

REGIMENTO do CONSELHO PEDAGÓGICO

Ano Letivo 2019/2020

ÍNDICE

Capítulo I – Enquadramento, composição e competências

Artigo 1º - Enquadramento

Artigo 2º - Composição

Artigo 3º - Competências

Artigo 4º - Presidente do Conselho Pedagógico

Capítulo II – Funcionamento

Artigo 5º - Reuniões

Artigo 6º - Secções / Comissões Especializadas

Artigo 7º - Faltas

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 8º - Aprovação e revisão

Artigo 9º - Avaliação

Regimento

Capítulo I – Enquadramento, composição e competências

Artigo 1º- Enquadramento

O presente documento estabelece as Regras de funcionamento do Conselho Pedagógico.

Artigo 2º - Composição

O Conselho Pedagógico é composto por quinze elementos:

- a) A Diretora, que o preside;
- b) Sete coordenadores dos departamentos curriculares, sendo um do pré-escolar, um do 1º ciclo, quatro dos 2º e 3º ciclos e um da educação especial;
- c) Três coordenadores pedagógicos de ciclo, sendo um do 1º ciclo, um do 2º ciclo e um do 3º ciclo;
- d) Coordenadora da biblioteca escolar;
- e) Coordenadora dos projetos em desenvolvimento no Agrupamento;
- f) Coordenadora da equipa de autoavaliação;
- g) Representante da equipa técnica especializada.

Artigo 3º - Competências

As competências do Conselho Pedagógico são as definidas no artigo 34º do Regulamento Interno, com base no artigo 33º da republicação do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, através da republicação do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º - Presidente do Conselho Pedagógico

A diretora é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

Competências

1. Presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
2. Estabelecer o dia e a hora de cada reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
3. Convocar as reuniões do Conselho Pedagógico, por escrito, com uma antecedência de 48 horas para as reuniões ordinárias e 24 horas para as reuniões extraordinárias.

4. Integrar a sua representação na Comissão Pedagógica do Centro de Formação de Escolas Associadas à qual a escola pertence;
5. Convidar ou aceder ao pedido dos representantes de outras estruturas ou serviços técnico pedagógicos para apresentarem sugestões e pareceres quanto ao funcionamento ou melhoria dos respetivos setores.

Substituição da Presidente

A Presidente é substituída, nos seus impedimentos legais, pelo membro docente mais antigo deste Conselho, ou caso entenda por conveniente, pela subdiretora.

CAPÍTULO II - FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - Reuniões

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês, a exceção do mês de agosto, e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pela respetiva presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos membros em efetividade de funções. No entanto, caso não haja assuntos para a agenda mensal prevista, excepcionalmente, o Conselho Pedagógico poderá reunir-se bimestralmente.
2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Presidente, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados pelos Órgãos de Gestão da Escola, desde que sejam da competência do Conselho Pedagógico e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
4. A Ordem de Trabalhos constará da respetiva Convocatória, que deverá ser afixada no lugar de estilo destinado para o efeito na escola sede do Agrupamento. Esta convocatória será também enviada, por e-mail para as restantes escolas deste Agrupamento, pelo menos, com quarenta e oito horas de antecedência.
5. As matérias tratadas nas secções/comissões especializadas do Conselho Pedagógico apenas devem ser transmitidas às estruturas diretamente interessadas e envolvidas ou a quem superiormente as possa solicitar.
6. Sempre que não seja possível tratar todos os pontos da agenda, a reunião será continuada, na semana seguinte, no mesmo dia e hora; se os assuntos não tratados tiverem caráter de urgência, serão objeto de análise no dia seguinte, a partir das 17 horas e trinta minutos.
7. As reuniões do Conselho Pedagógico exigem a presença, no mínimo, de dois terços dos elementos que o compõem.

8. Caso à hora marcada para o início da reunião, e após uma tolerância de dez minutos, não se verifique a presença do número de elementos estabelecido no número anterior, a reunião terá lugar vinte e quatro horas depois, independentemente do número dos presentes.
9. De cada reunião é lavrada uma ata lida e aprovada na reunião seguinte.
10. Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes, salvo situações em que o Conselho Pedagógico delibere, por maioria de dois terços, que deva proceder-se de modo diferente ou ainda em situações consignadas na legislação em vigor. A forma de votação é nominal.
11. A ata de cada reunião será elaborada por dois membros docentes deste conselho, por ordem a definir no início de cada ano letivo, com exceção da sua presidente.
12. A ata será processada informaticamente em Word e enviada através de e-mail para a Diretora, após aprovação pelos membros deste conselho, a fim de ser arquivada em formato de papel.
13. A proposta da ata será dada a conhecer a todos os elementos, via endereço eletrónico, uma semana antes da reunião seguinte.
14. As propostas de alteração devem ser enviadas a um dos secretários.
15. A ata será aprovada no início da reunião seguinte.
16. De cada reunião os secretários redigirão um resumo com as principais deliberações que será afixado no lugar de estilo destinado para o efeito, na escola sede do Agrupamento, no prazo máximo de 72 horas, e enviado por e-mail às restantes escolas do Agrupamento.

Artigo 6º - Secções/Comissões Especializadas

1. A Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD) é constituída pela diretora que preside e por quatro docentes eleitos de entre os membros do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico constituirá comissões especializadas, sempre que for necessário, no início ou no decorrer de cada ano letivo, para elaborar projetos, propostas, pareceres ou para outras funções inerentes às suas competências. Da mesma forma, poderá reformulá-las, se tal conferir maior eficácia a este órgão.
3. De momento são constituídas as seguintes comissões especializadas:
 - a) Comissão de elaboração e acompanhamento do Plano de Estudo e Desenvolvimento Curricular (PEDC) e da avaliação pedagógica.
 - b) Comissão de formação de pessoal docente e não docente.
 - c) Comissão de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto educativo e documentos estruturantes formada por duas subcomissões:

- a) Subcomissão 1 - Elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Educativo, do Plano de Melhoria e do Plano Anual de Atividades.
- b) Subcomissão 2 - Elaboração, acompanhamento e avaliação do Regulamento Interno.
3. Todos os membros deste conselho, com exceção da sua presidente, integram as comissões especializadas.
4. Cada comissão especializada criada nos termos do número 2, terá um mínimo de dois e um máximo de sete elementos, de acordo com o seguinte:
- a) Comissão de elaboração e acompanhamento do Plano de Estudo e Desenvolvimento Curricular (PEDC) e da avaliação pedagógica, constituída por cinco elementos.
- b) Comissão de formação de pessoal docente e não docente, constituída por dois elementos.
- c) Comissão de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto educativo e documentos estruturantes, constituída por sete elementos distribuídos da seguinte forma:
- subcomissão 1, constituída por cinco elementos;
 - subcomissão 2, constituída por dois elementos.
5. Cada comissão especializada é coordenada pelo membro docente com mais formação na área ou, na ausência deste, pelo docente com mais tempo de serviço.
6. As atribuições das comissões especializadas são aprovadas em reunião do conselho pedagógico.
7. A constituição das comissões especializadas deve, sempre que possível, respeitar o interesse de cada um dos membros docentes e, sem prejuízo do número de elementos definidos no número 4, atender ao seguinte:
- a) Cada membro do conselho pedagógico só poderá fazer parte de uma comissão especializada.
- b) O mandato das comissões especializadas é de quatro anos letivos.
8. Sempre que um membro do conselho pedagógico é substituído nas suas funções, o substituto integrará a respetiva comissão especializada.

Artigo 7º - Faltas

O regime de faltas é o previsto nos normativos legais.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Aprovação e revisão

1. O Regimento do Conselho Pedagógico é aprovado em reunião deste órgão, por maioria de dois terços.
2. O Regimento é revisto no início de cada ano letivo e sempre que haja alterações na Lei e consequentemente no Regulamento Interno.

Artigo 9º - Avaliação

1. A avaliação da adequação e aplicação do Regimento é feita na primeira reunião do Conselho Pedagógico em cada ano letivo.
2. As alterações que advenham da avaliação serão incluídas no Regimento, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 9º.
3. O Conselho Pedagógico rege-se pelo presente Regimento e, nos casos omissos, pelo Regulamento Interno da Escola, pelo Código de Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

Regimento retificado e aprovado na reunião do Conselho Pedagógico do dia 5 de setembro de 2019.

A presidente do Conselho Pedagógico,

(Prof.ª Mariana Espogeira)